



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

PORTARIA GP Nº 210/2017

São Luís, de março de 2017.

Dispõe sobre os responsáveis, os prazos e os procedimentos internos para organização e entrega do Relatório de Gestão do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as normas gerais de organização e apresentação do relatório de gestão e demais peças complementares do processo de contas anual contidas na Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO os demais atos editados anualmente pelo Tribunal de Contas da União, que indicam as unidades jurisdicionadas obrigadas à apresentação do relatório de gestão e do processo de contas anual, fixando a forma, o conteúdo e o prazo de entrega.

R E S O L V E

Art. 1º Ficam estabelecidos nesta Portaria os procedimentos internos, os responsáveis pelo processo de organização e entrega do Relatório de Gestão do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

DOS RESPONSÁVEIS

Art. 2º São responsáveis pelos documentos, informações e demonstrativos do Relatório de Gestão:

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Orçamento e Finanças;
- c) Secretaria da Corregedoria;
- d) Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- e) Coordenadoria de Material e Logística;
- f) Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e

Pesquisa;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
g) Coordenadoria de Precatórios;
h) Coordenadoria de Tecnologia da Informação e
Comunicações;
i) Coordenadoria de Controle Interno;
j) Seção de Transportes;
k) Seção de Ouvidoria, e
l) Setor de Gestão Socioambiental.

DOS PRAZOS

Art. 3º A coleta de dados e informações do relatório deverá estar concluída até o último dia útil do mês de fevereiro, com encaminhamento à Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa, para fins da consolidação, a partir do primeiro dia útil do mês de março.

Art. 4º A remessa eletrônica do Relatório de Gestão ao Tribunal de Contas da União deve ser feita até o último dia útil do mês de março de cada ano.

DA AUTUAÇÃO

Art. 5º Publicados os atos normativos aplicáveis ao exercício encerrado, a Coordenadoria de Controle Interno expedirá memorando, acompanhado dos Atos editados pelo Tribunal de Contas da União, via SISPAE, à Diretoria-Geral, solicitando a instauração de processo administrativo para registro dos atos de interesse do Relatório de Gestão deste Tribunal.

DA INSTRUÇÃO

Art. 6º A Diretoria-Geral despachará os autos à Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa solicitando que requirite os documentos, informações e demonstrativos da alçada das demais unidades arroladas no artigo 2º.

§1º A requisição dos documentos deverá fazer referência obrigatoriamente aos seguintes dados e informações:

- a) número do protocolo administrativo;
- b) números dos atos normativos aplicáveis;
- c) caminho na rede mundial para consulta de modelos;
- d) prazo para atendimento da requisição, e
- e) endereço eletrônico para entrega das peças.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 7º Formalizadas as requisições de que trata o artigo 6º, a Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa deverá acompanhar e controlar o prazo e os conteúdos recebidos.

Parágrafo único. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo somente serão deferidos se não houver prejuízo aos marcos temporais definidos no artigo 3º desta Portaria.

Art. 8º Os documentos, informações e demonstrativos requisitados deverão ser enviados exclusivamente em formato digital para o endereço eletrônico informado pela Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa.

§1º Excetuam-se do disposto no caput as declarações emitidas pelas unidades, as quais também deverão ser entregues em meio físico, datadas e assinadas, para juntada aos autos.

§2º Antes de levadas à composição do relatório, as peças deverão ser revisadas quanto à adequação da forma e exatidão e fidedignidade do conteúdo pela unidade de origem e pela respectiva Secretaria ou Coordenadoria a que estiver subordinada (dupla verificação).

§3º Além das peças de sua alçada, a Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa ficará responsável pela consolidação, finalização do Relatório de Gestão e remessa ao Tribunal de Contas da União.

Art. 9º Decorrido o prazo de atendimento da requisição expedida, a Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa comunicará a omissão de documento e informações à Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pela omissão de providências não saneadas os titulares das Seções e/ou Coordenadorias omissas e das respectivas Secretarias a que estiverem subordinadas.

DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 10. Até a data-limite fixada no artigo 3º, a Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa consolidará as peças do Relatório de Gestão, que deverá ser feita com estrita obediência aos parâmetros de formatação contidos nos atos normativos sobre a matéria.

§1º Estão compreendidas no processo de consolidação a numeração de páginas e a edição do sumário e apresentação, entre outras atividades necessárias à finalização do documento.

§2º A Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa poderá ainda introduzir no documento, inclusive como anexos, textos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

imagens e gráficos, outras informações consideradas relevantes, que permitam visualizar resultados obtidos na execução do orçamento, como ferramenta do planejamento estratégico institucional.

DA REMESSA

Art. 11. Cabe à Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa e, na impossibilidade desta, à Diretoria-Geral, a remessa eletrônica do relatório finalizado, obedecida a data-limite indicada no artigo 3º.

§1º Para remessa eletrônica do Relatório de Gestão, os responsáveis das unidades indicadas no caput deverão estar previamente habilitados no portal do Tribunal de Contas da União.

§2º No caso de retificação do Relatório de Gestão, as unidades a que se refere o caput também serão responsáveis pela remessa da nova versão.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 12. A inclusão do Relatório de Gestão no portal deste Tribunal somente poderá ser autorizada depois da divulgação do documento no portal institucional do Tribunal de Contas da União.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Juntado o protocolo da remessa eletrônica aos autos do processo do relatório de gestão, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Controle Interno para fins de continuidade do processo de Contas Anual.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DEJT – Caderno Administrativo.

Disponibilize-se no Portal da Internet.

Des. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Presidente do TRT da 16ª Região

//sa